

Projeto de Lei

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

ARIEL GRIEP TIMM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a XI.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I - Anexo I - Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexos III e IV - Planejamento Orçamentário;

IV - Anexo V – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;

V – Anexo VI – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;

VI – Anexo VII – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;

VII – Anexo VIII - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;

VIII – Anexo IX – Proposta de Programa Setorial - Identificação do Programa;

IX – Anexo X - Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações;

X – Anexo XI – Metas das Ações do Programa de Governo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, xx DE SETEMBRO DE 2025.

Ariel Griep Timm

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE

Chefe de Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 100/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de lei que está sendo encaminhado a esta Casa Legislativa, através desta mensagem, trata do PPA – PLANO PLURIANUAL – para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, onde o Município de Canguçu, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo, apresenta os objetivos estratégicos distribuídos por programas e ações a serem implementadas nos próximos quatro anos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal instituiu o planejamento como ponto de partida para as ações da Administração Pública. Nesse contexto inserem-se o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, instrumentos que passaram a ter uma maior importância no âmbito Municipal, dado ao princípio da Gestão Fiscal Responsável, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

A elaboração do Plano Plurianual consolida o processo de planejamento em consonância com as demais Esferas de Governo, onde a construção e a gestão do Plano se faz a partir de um amplo debate, buscando a implantação de um novo padrão de relação entre Município e sociedade, marcado pela transparência, solidariedade e corresponsabilidade.

O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, contendo a agenda de intervenções propostas pelo governo, sua interpretação e avaliação estratégica da realidade municipal, alinhando e estabelecendo a forma de cumprimento dos compromissos assumidos com a comunidade. O planejamento é uma premissa inafastável para o Setor Público (art. 174 da CF), sendo que o PPA consolida esse modelo estratégico para os próximos quatro anos, entregando resultados à sociedade, com eficiência na gestão dos recursos públicos.

Cada programa foi discutido com a Secretaria Municipal responsável por sua execução, conforme a Estrutura Administrativa estabelecida pela Lei Municipal nº 5.663/2025, com o objetivo de apresentar uma proposta perfeitamente exequível, considerando a realidade financeira do Município apontada pela estimativa de receitas.

O presente PPA, está considerando o princípio da legalidade, contando com os instrumentos legais instituídos e articulados pela Constituição Federal, Leis Complementares e Lei Orgânica Municipal, de forma a cumprir com os índices de investimentos obrigatórios previstos na legislação.

Fazem parte desta mensagem: ofícios, edital de convocação, publicações e ata da audiência pública realizada pelo Executivo.

Dessa forma, contamos com a compreensão e aprovação dos nobres vereadores, observados os prazos previstos na legislação, a fim de que o Executivo possa avançar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do próximo exercício, já tomando por base o PPA 2026/2029.

Cordialmente,

ARIEL GRIEP TIMM

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E215-162C-168C-EEE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIEL GRIEP TIMM (CPF 802.XXX.XXX-72) em 08/09/2025 08:59:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E215-162C-168C-EEE8>